



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.557, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "**LOTEAMENTO PROGRESSO**", NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Empreendimento denominado "**LOTEAMENTO PROGRESSO**", destinado a uso residencial e industrial, localizado na Rua Jaime Magalhães, s/n, Bairro Ideal, Astolfo Dutra/MG, de propriedade do Município de Astolfo Dutra, CNPJ nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, Centro, Astolfo Dutra/MG, constante da Matrícula 37.642, Livro 02- Registro Geral de CRI da Comarca de Cataguases/MG, datado de 20/03/2023, com área total de 38.443,85 m², conforme certidão em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 2º - As obras de execução de infraestrutura básica, assim definidas por abertura de ruas, eletrificação, drenagens pluviais, rede de captação e distribuição de água potável, redes de captação de esgotamento sanitário, pavimentação, meio-fio e sarjetas serão concluídas no prazo máximo de quarenta e oito meses, contados da entrada da vigência desta lei.

Art. 3º - O "**LOTEAMENTO PROGRESSO**" obedecerá a todas as disposições desta lei, dos incisos e parágrafos do art. 4º e demais dispositivos da Lei Federal 6.766/79 e suas alterações e demais legislações que regem ou vierem a reger no curso do Empreendimento.

Art. 4º - A certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases, dando ao Poder Executivo ciência do registro do loteamento, autoriza a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público de tributação municipal para fins de cobrança do IPTU, à partir de dois anos após a efetiva doação dos lotes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 5º - O Empreendedor encaminha desde já, os nomes que pretende atribuir a cada uma das vias e sua identificação no mapa anexo à presente, tornando-se parte integrante da mesma.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.516, de 23 de junho de 2023.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra